

LEI ORDINÁRIA N. 1.654 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 360.000,00** (Trezentos e sessenta mil reais), destinado a atender a despesa abaixo relacionada, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas	
2.05	Secretaria. Municipal. de Saúde	
2.05.02	Fundo Municipal de Saúde	
10	SAÚDE	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.004	SAÚDE COM QUALIDADE	
10.301.004.1.0142	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E VEÍCULOS P/ SAÚDE	
4.4.90.52.00 - 01.53	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.150,00
4.4.90.52.00 - 02.53	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 348.900,00
4.4.90.52.00 - 02.54	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 6.950,00
Total Geral Acrescido		R\$ 360.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso o "superávit financeiro" e cancelamento parcial de dotações do Município, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas	
2.05	Secretaria. Municipal. de Saúde	
2.05.02	Fundo Municipal de Saúde	
10	SAÚDE	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DIREITO DE TODOS	
10.301.003.1.0119	REFORMA DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
4.4.90.51.00 - 01.53	Obras e Instalações	R\$ 4.150,00
Total Geral Anulado		R\$ 4.150,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal..

PUBLICADO EM:

30 / 11 / 21

PAÇO MUNICIPAL

Paranhos

RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

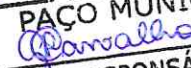
CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 4º As ações criadas no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1.487 de 29 de dezembro de 2.017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.018/2.021 e da Lei nº 1.572, de 09 de julho de 2.020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de novembro de 2.021.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
30 / 11 / 21
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL